



Valide aqui este documento



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA E MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição

Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador

Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Bloco II, Salas 05, 07, 09, 11 e 13-A, CEP 75110-770

Telefone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000, E-mail: registro@2rianapolis.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0053170-24

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

53.170 Matrícula      01 Ficha      Livro 2 - Registro Geral -      Oficial  
Anápolis-GO, 24 de julho de 2003

**IMÓVEL:** LOTE DE N. 14-B DA QUADRA 22, DA VILA INDUSTRIAL, nesta cidade, com a área de 260,98m2, com as seguintes medidas e confrontações: 9,666 metros na frente, confrontando com a RUA 03; 9,666 metros no fundo, confrontando com os lotes 19 e 20; 27,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 16; e 27,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14-A.  
**PROPRIETÁRIO:** JOÃO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com ANA PAULA DA FONSECA SOARES, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF.N. 361.030.631-91 - CI.N.2.184.981-GO. **REGISTRO ANTERIOR** - Matrícula n. 52.993 livro 2-JP, deste cartório. Anápolis, 24 de julho de 2003.

**R-1-53.170** - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 09-02-2005, lavrada às fls. 100 do Livro 679, nas notas do 1º Tabelionato local, João Soares da Silva e s/mr. Ana Paula da Fonseca Soares, brasileiros, casados, empresário e do lar, residentes nesta cidade, CIC n.ºs 361.030.631-91 e 617.332.371-00 e das CI RG n.ºs 2.184.981-SSP-GO e 2.195.040-SSP-GO, representados por sua procuradora - Jane Van Cappele, brasileira, viúva, confeiteira, residente e domiciliada nesta cidade, CIC 336.436.521-00, CI 1.966.149-SSP-GO, pelo preço de R\$20.000,00 (vinte mil reais), venderam para PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO e sua mulher ALINE CRISTINA CAPPELE BRITO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, gerente de vendas e estudante, residentes e domiciliados na Rua 03 - Frutuoso Maia de Oliveira, quadra 22, lote 14, Vila Industrial, nesta cidade, CIC n.ºs 854.670.141-53 e 010.848.731-84, CI RG n.ºs 3.463.597-SSP-GO e 4.609.656-DGPC-GO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. Registro feito em 11 de fevereiro de 2005.

**R-2-53.170** - Por Escritura Pública de Compra e Venda de 24/02/2011, lavrada às fls. 119/120 uvro 084 do Tabelionato de Notas, da comarca de Jaraguá, Paulo Henrique de Oliveira Brito, portador da CI. n.º 3463597 SSP/GO e CPF n.º 854.670.141-53, brasileiro, divorciado, comerciante, residente nesta cidade e Aline Cristina Cappele de Castro, que assinava Aline Cristina Cappele de Brito, portadora da CI. n.º 4609656 DGPC/GO e CPF n.º 010.848.731-84, brasileira, divorciada, analista de sistemas, residente nesta cidade, legalmente representados por seu procurador Orlando Batista dos Santos, portador da CI. n.º 210405 SSP/GO e CPF n.º 020.159.511-72, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Mata Azul, município de Ouro Verde, GO, conforme procuração lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta cidade; pelo preço de R\$20.000,00 (vinte mil reais), vendeu para JÂNIO CARLOS BATISTA, portador da CI. n.º 3694568 DGPC/GO e CPF n.º 809.282.931-49, brasileiro, motorista, casado com Larissa

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7NVMG-7U5HN-566B2-GMQMG>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento

53.170

CNM: 026021.2.0053170-24

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

### Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Gabriela de Moura Batista, sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Ferroviário Bráulio dos Reis, nº 450, Vila Industrial, nesta cidade; a totalidade do imóvel objeto da matrícula supra. Registro feito em 11 de julho de 2011.

AV-3-53.170 - Averba-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que a presente matrícula não havia sido impressa e seus atos assinados na respectiva ficha, procedendo-se, doravante, aos atos registrares subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 210 da Lei nº 6.015/1973. Dou fe. Anápolis-GO, 25 de outubro de 2017. O Oficial Registrador.

Vitória de Castro Costa  
Decrevante Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7NVVMG-7U5HN-566B2-GMQMG>

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

onr



Valide aqui  
este documento

**CERTIFICA** que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 53.170**, do Livro 2 desta serventia.

**CERTIFICA** que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

**CERTIFICA**, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.  
Anápolis/GO, 05/06/2025 às 09:51:07

Andreza Aparecida de Oliveira – Escrevente  
(Certificado digitalmente por ANDREZZA APARECIDA DE OLIVEIRA)



Pedido de certidão: 440.372

Emol.: R\$ 88,84

Taxa Jud.: R\$ 19,17

ISSQN.: R\$ 4,44

Fundos.: R\$ 21,55

Total.: R\$ 134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7NVVMG-7U5HN-566B2-GMQMG>



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7NVMG-7U5HN-566B2-GMQMG>

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

